



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 004/2019

TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2019

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E O ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA PARA REPASSE DE RECURSO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1610, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e,

ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, com sede na avenida Alexandre Simpson, s/n.º, bairro Chácara, em Sacramento – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.835.134/0001-46, neste ato representada pelo seu Presidente GIOVANNI FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º M-1.809.697, inscrito no CPF sob o n.º 361.479.746-53, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º 1.610, de 07 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal n.º 370, de 30 de novembro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo n.º. 107, de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º. 047/2019 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 07 de fevereiro de 2019, fls. 68/71;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos de subvenção, conforme previsão expressa na Lei Municipal n.º. 1.610/2018, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Marlene Marques da Silva, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Silvia Madalosso Dreher, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 370/2018 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até R\$89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais), divididos em **11 (onze) parcelas**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.08.243.0081.2.011.3.3.50.43.00 Ficha 361, sendo assim distribuídas:

- a. a primeira no valor de **R\$14.840,00** (catorze mil oitocentos e quarenta reais) a ser repassada até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2019;**

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- b. as demais parcelas no valor de **R\$7.420,00** (sete mil quatrocentos e vinte reais) a serem repassadas até o **15º (décimo quinto) dia útil de cada mês**, iniciando no mês de **março de 2019**;

Parágrafo único – O valor repassado no mês de fevereiro de 2019, conforme alínea 'a', corresponde à soma dos valores referentes aos meses de janeiro e de fevereiro de 2019. Portanto, a prestação de contas tomará por base a referência dos meses em questão: janeiro e fevereiro de 2019.

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Conta corrente nº 1947-5, operação 003, agência 0940, Caixa Econômica Federal – CEF Sacramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 370/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

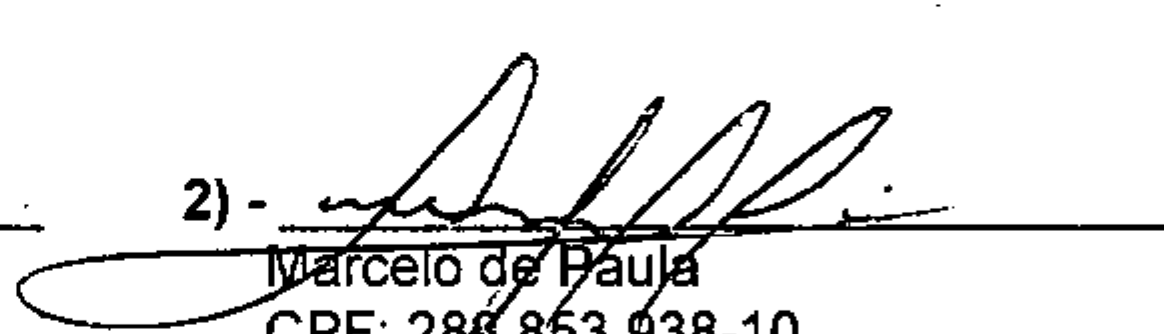
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2019.


Wesley Da Santi de Melo
Prefeito


Giovanni Fernandes da Silva
Presidente do Abrigo Doce Lar da Criança

Testemunhas:

1) - 
Rosimeire Martins Rezende
CPF: 067.986.186-69

2) - 
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

Visto: 
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Fazenda e Administração


S. M. Assistência Social 5



Abrigo Doce Lar da Criança
Fundado em 07/07/2003
CNPJ: 05.835.134/0001-46
Caixa Postal 207

Chácara Vila Alexandre Simpson - Sacramento (MG)

CEP: 38190-000

Telefones: 0(xx)34-98808-9375/0 (xx) 34-99822-9823

Plano de Trabalho 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade -2º Participe Abrigo Doce Lar da Criança				CNPJ 058351340001/46	
Endereço Rodovia Antenor Duarte Vilela, Km 3 Vila Alexandre Simpson					
Cidade Sacramento	CEP 38190-000	DDD/Telefone (34)998229823	FAX		Endereço Eletrônico abrigodocelar@hotmail.com
Conta Corrente 1947-5	Banco Caixa Econômica Federal		Agência 0940	Operação 003	Praça de Pagamento Sacramento
Nome do Responsável Giovanni Fernandes da Silva				CPF 361.479.746-53	
Função Diretor	Cargo Presidente		C.I./Órgão Expedidor MG - 1.809.697- SSP/MG		
Endereço Rua Eurípedes Barsanulfo nº366			CEP 38190-000		

2- INTERVENIENTES :

Nome Secretaria Municipal de Assistência Social		CNPJ/CPF 18.140.764/0001-48
Nome do Responsável Silvia Madalosso Dreher	Função Secretária da Assistência Social	CPF 712.938.500-63
C.I./Órgão Expedidor SSP		
Endereço Rua São Pedro, nº 63 - Centro	Cidade Sacramento	CEP 38190-000



Abrigo Doce Lar da Criança

Fundado em 07/07/2003

CNPJ: 05.835.134/0001-46

Caixa Postal 207

Chácara Vila Alexandre Simpson - Sacramento (MG)

CEP: 38190-000

Telefones: 0(xx)34-98808-9375/0 (xx) 34-99822-9823

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acolhimento Institucional Infante - Juvenil	Período de Execução
	1 Janeiro 2019 à 31 de Janeiro de 2020
<p>Identificação do Objeto</p> <ul style="list-style-type: none">- Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;- Possibilitar a convivência comunitária;- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas relacionando-as a interesses, vivências e desejos. <p>Assim sendo, esforços devem ser empreendidos a fim de que se cumpra o que rege a Lei 12.010/09, ressaltando que no período inferior a dois anos será viabilizada a reintegração familiar (em família nuclear ou extensa, e na sua impossibilidade, em família substituta), salvo necessidade a permanência deve ter caráter excepcional, juntamente a uma avaliação.</p>	
<p>Justificativa da Proposição</p> <p>Este projeto almeja elencar ações que possam organizar o trabalho a ser realizado no Abrigo Doce Lar da Criança (ADLC). Este trabalho tem a função de acolher provisoriamente e excepcionalmente “crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art.98 do ECA.) e em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).</p> <p>Assim oferece-se oportunidades aos pais ou responsáveis de interagirem com seus filhos, a fim de fortalecer os vínculos familiares para possível reintegração, desenvolvendo um trabalho de aceitação da criança em relação aos pais, enquanto o CREAS (Centro de Referência em Assistência Social), auxilia no desenvolvimento da família bem como sua melhora para receber as crianças/adolescentes de volta ao seio familiar.</p>	

06
A

Abrigo Doce Lar "Irene Nye"

Abrigo Doce Lar da Criança

Fundado em 07/07/2003

CNPJ: 05.835.134/0001-46

Caixa Postal 207

Chácara Vila Alexandre Simpson - Sacramento (MG)

CEP: 38190-000

Telefones: 0(xx)34-98808-9375/0 (xx) 34-99822-9823

4 - Plano de Aplicação (R\$ 89.040,00)

Natureza da Despesa		Total	1º Participe	2º Participe
Item	Especificação			
1º	Alimentação, Produtos de limpeza e higiene	R\$ 17.437,50	R\$ 16.216,88 = 93%	R\$ 1.220,62
2º	Funcionários	R\$ 31.605,00	R\$ 29.392,65 = 93%	R\$ 2.212,35
3º	Artigo de escritório e material escolar	R\$ 3.150,00	R\$ 2.929,5 = 93%	R\$ 220,50
4º	Combustível	R\$ 9.299,99	R\$ 8.648,99 = 93%	R\$ 651,00
5º	Viagens, lazer, retiros etc...	R\$ 2.947,00	R\$ 2.740,71 = 93%	R\$ 206,29
6º	Manutenção do veículo e documento de veículo	R\$ 3.457,50	R\$ 3.215,48 = 93%	R\$ 242,02
8º	Medicamentos	R\$ 2.025,00	R\$ 1883,25 = 93%	R\$ 141,75
9º	Energia elétrica	R\$ 4.612,50	R\$ 4.289,63 = 93%	R\$ 322,87
10º	Manutenções diversas	R\$3.375,00	R\$ 3.138,75= 93%	R\$ 236,25
11º	Telefones	R\$ 675,00	R\$627,00 = 93%	R\$ 48,00
12º	Encargos Sociais(FGTS,INSS,PIS,etc...)	R\$ 16.942,50	R\$ 15.756,52 = 75%	R\$ 1.185,98
	Total Geral	R\$95.526,99	R\$ 89.040,00 = 93%	R\$ 23.881,68



Abrigo Doce Lar "Trene Nye"

Abrigo Doce Lar da Criança

Fundado em 07/07/2003

CNPJ: 05.835.134/0001-46

Caixa Postal 207

Chácara Vila Alexandre Simpson - Sacramento (MG)

CEP: 38190-000

Telefones: 0(xx)34-98808-9375/0 (xx) 34-99822-9823

Plano de Trabalho 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Participe

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$44.520,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$44.520,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$7.420,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00

2º Participe (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 11.940,84	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 11.940,84	R\$ 1.990,14	R\$1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14	R\$ 1.990,14

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Sacramento 04/01/2019.

Local e Data


Cristiano J. Silva

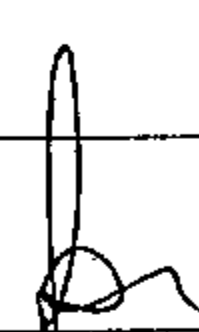
2º Participe

7- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

Aprovado

Sacramento/MG, 01/02/19

Local e Data


Primeiro Participe